

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



**INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE
ACIDENTES AERONÁUTICOS**

NSCA 3-2

**ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DOS ELEMENTOS
CONSTITUTIVOS DO SIPAER**

2008

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS



INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE
ACIDENTES AERONÁUTICOS

NSCA 3-2

ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DOS ELEMENTOS
CONSTITUTIVOS DO SIPAER

2008



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA**

PORTARIA EMAER Nº 65/CEN, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova a reedição da NSCA 3-2, que dispõe sobre a Estrutura e Atribuições dos Elementos Constitutivos do SIPAER.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 147, incisos II e III, da RICA 20-36, Regimento Interno do Comando da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 1.220/GC3, de 30 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da NSCA 3-2 “ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO SIPAER”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 4/EMAER, de 29 de janeiro de 1996.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Paulo Roberto Röhrig de Britto', written over a printed name.

Ten Brig Ar PAULO ROBERTO RÖHRIG DE BRITTO
Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
2 ESTRUTURA	9
2.4 CONSTITUIÇÃO BÁSICA	9
2.5 SUBORDINAÇÃO	10
2.6 LIGAÇÃO SISTÊMICA	11
3 PESSOAL	12
4 ATRIBUIÇÕES	13
4.1 GENERALIDADES	13
4.2 DO CENIPA	13
4.3 DO SERIPA	16
4.4 DA ASEGCEA	17
4.5 DA GERÊNCIA-GERAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DA ANAC:.....	19
4.6 DA DPAA E SPAA	20
4.7 DA SIPAA DE OM SEDE DE UNIDADE AÉREA OU QUE POSSUA AERONAVE ORGÂNICA	22
4.8 DA SIPAA DE UNIDADE AÉREA	24
4.9 DA SIPACEA	25
4.10 DO ELO-SIPAER DE OPERADOR AÉREO DE ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS, DO ÂMBITO DA AVIAÇÃO CIVIL	26
4.11 DO ELO-SIPAER DAS ADMINISTRAÇÕES AEROPORTUÁRIAS LOCAIS.....	28
4.12 DO ELO-SIPAER DOS FABRICANTES E DAS ORGANIZAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COMPETE:	30
4.13 DOS ELOS-SIPAER DOS OPERADORES DE TRANSPORTE AÉREO PÚBLICO. .	31
4.14 DE SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS E DOS SERVIÇOS AÉREOS DAS ESCOLAS DE AVIAÇÃO CIVIL	33
4.15 DOS ELEMENTOS CREDENCIADOS	34
4.16 AOS MEMBROS DO CNPAA COMPETE:	41
5 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	42
6 DISPOSIÇÕES FINAIS.....	43
6.1 AOS COMANDANTES, DIRETORES OU CHEFES DE ORGANIZAÇÕES DO COMANDO DA AERONÁUTICA COMPETE:	43
6.2 AOS PRESIDENTES E DIRETORES DAS ORGANIZAÇÕES DO ÂMBITO DA AVIAÇÃO CIVIL, COMPETE:	43
6.3 CASOS NÃO PREVISTOS	43

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	44
ÍNDICE	45

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Estabelecer, no âmbito da legislação aeronáutica complementar de que trata o § 3º do artigo 1º da Lei nº 7.565 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA), a estrutura básica e as atribuições dos elementos constitutivos do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - SIPAER, cuja competência a ele atribuída por aquele Código é a de “planejar, orientar, coordenar, controlar e executar as atividades de prevenção de acidentes” voltadas à obtenção e manutenção de um nível aceitável de segurança operacional.

1.2 ÂMBITO

1.2.1 A presente Norma, emitida considerando-se a responsabilidade estabelecida pelo disposto no artigo 87 do CBA, aplica-se:

- a) A todas as organizações do Comando da Aeronáutica mencionadas na presente Norma;
- a) À Agência Nacional de Aviação Civil;
- b) A todas as organizações operadoras de serviços aeroportuários;
- c) Aos fabricantes de aeronaves, motores e componentes;
- d) Às organizações operadoras de serviços aéreos, aqui incluídas as empresas de transporte aéreo público regular e não regular, de táxi aéreo, de serviços aéreos especializados, aeroclubes, e as escolas de aviação;
- e) Às organizações governamentais que utilizam aeronaves para o cumprimento das suas atribuições, tais como as de Segurança Pública, de Defesa Civil, DETRAN e IBAMA;
- f) Às organizações prestadoras de serviço de manutenção de aeronaves, motores e componentes; e
- g) Às organizações de natureza civil provedoras de serviço de controle do espaço aéreo.

1.2.2 Quando da ativação da Estrutura Militar de Guerra - EMG ou da Estrutura Aeroespacial de Guerra - EAG, a estrutura e as atribuições do SIPAER serão estabelecidas em documento específico, não sendo aplicáveis os dispositivos desta Norma.

1.3 AMPARO LEGAL

1.3.1 O Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - SIPAER - integra a infra-estrutura aeronáutica, conforme o disposto no artigo 25 do CBA.

1.3.2 Compete ao SIPAER: “planejar, orientar, coordenar, controlar e executar as atividades de investigação e de prevenção de acidentes aeronáuticos”, nos termos do artigo 86 do CBA.

1.3.3 O Decreto nº 87.249/82, que regulamenta o SIPAER, em seu artigo 1º, § 1º, define as atividades de investigação e prevenção de acidentes aeronáuticos como sendo as que envolvem as tarefas realizadas com a finalidade de evitar perdas de vidas e de material decorrentes de acidentes aeronáuticos.

1.3.4 O órgão central do SIPAER é o Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA), a quem cabe a orientação normativa do Sistema, em conformidade com o Decreto nº 87.249/82.

1.3.5 Nos termos do artigo 5º do Decreto nº 87.249/82, compete aos Elos-SIPAER a execução das atividades que lhes forem cometidas, segundo as normas elaboradas pelo CENIPA.

1.4 RESPONSABILIDADE

1.4.1 A presente norma, de acordo com a competência estabelecida através do § 3º do artigo 1º, artigo 12, inciso V do artigo 25 e § 2º do artigo 25 da Lei nº 7.565/86, combinado com o inciso II do artigo 18 e com o parágrafo único do artigo 18 da Lei Complementar nº 97/99, é aprovada pela Autoridade Aeronáutica do Brasil, aqui representada pelo Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, nos termos do inciso 10 do artigo 5º do Anexo I ao Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004.

1.4.2 De acordo com o disposto no artigo 87 da Lei nº 7.565, “a prevenção de acidentes aeronáuticos é da responsabilidade de todas as pessoas, naturais ou jurídicas, envolvidas com a fabricação, manutenção, operação e circulação de aeronaves, bem assim com as atividades de apoio da infra-estrutura aeronáutica no território brasileiro”.

1.4.3 Como consequência, é atribuída ao detentor do mais elevado cargo executivo das organizações mencionadas nesta norma, independente do título a ele atribuído (presidente, diretor, chefe, CEO etc), a responsabilidade objetiva decorrente da não observância de qualquer dos dispositivos aqui estabelecidos, bem como por suas consequências.

2 ESTRUTURA

O Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos é composto pelos órgãos, que se constituem nos Elos-SIPAER, e pelas pessoas devidamente qualificadas e credenciadas nos termos da regulamentação do SIPAER.

2.1 Todas as organizações citadas no item 1.2.1 deverão ter em sua estrutura organizacional, obrigatoriamente, um Elo-SIPAER, diretamente subordinado aos seus respectivos Presidente, Diretores, Comandantes, Chefes ou congêneres, devendo ter claramente estabelecidas, em documento próprio, as linhas de responsabilidade por suas atividades específicas.

2.2 A estrutura orgânica do Elo-SIPAER é parte integrante do Gerenciamento de Segurança Operacional da organização.

2.3 O Elo-SIPAER deverá ser dimensionado de modo a permitir uma atuação pró-ativa e eficiente no desenvolvimento das atividades de prevenção, devendo ser, necessariamente, compatível com o tamanho e o grau de complexidade da organização, levando em consideração, entre outros, aspectos relacionados: à natureza e à regulamentação específica de sua operação ou atividade (RBHA/RBAC); à diversidade de aeronaves e/ou equipamentos; ao número de movimentos diários; à multiplicidade de bases de operação ou filiais; e ao patrimônio líquido e ao número de funcionários.

2.4 CONSTITUIÇÃO BÁSICA

2.4.1 CENIPA - Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos: órgão central do SIPAER que tem sua estrutura definida em regulamento e regimento interno próprios.

2.4.2 GC-5 - Assessoria de Controle do Espaço Aéreo, Segurança de Voo e de Aviação Civil: setor pertencente à estrutura do Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GABAER).

2.4.3 DPAA - Divisão de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos: setor pertencente às estruturas do Comando-Geral de Operações Aéreas (COMGAR); do Comando-Geral de Apoio (COMGAP); do Departamento de Ensino da Aeronáutica (DEPENS) e do Comando-Geral de Tecnologia Aeroespacial (CTA).

2.4.4 ASEGCEA - Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo: setor pertencente à estrutura do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA.

2.4.5 SERIPA - Serviço Regional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos: organização do COMAER, subordinada administrativamente ao COMAR (Comandos Aéreos Regionais) em cuja área está sediada e, técnica e operacionalmente, ao CENIPA, tendo sua estrutura definida em regulamento e regimento interno próprios.

2.4.6 SPAA - Seção de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos: setor pertencente às estruturas dos COMAR; da DIRMAB (Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico); e das FAE (Forças Aéreas).

2.4.7 SIPAA - Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos: setor pertencente às estruturas das unidades aéreas, bem como das OM que sejam sede de unidade aérea ou que possuam aeronave orgânica.

2.4.7.1 Aplica-se o item 2.4.7 às demais OM que sejam sede de aeródromo e/ou que apoiem aeronaves em operação ou trânsito.

2.4.8 SIPACEA - Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes e Incidentes do Controle do Espaço Aéreo: setor pertencente às estruturas do SRPV (Serviço Regional de Proteção ao Vôo) e CINDACTA (Centros Integrados de Defesa Aérea e de Controle de Tráfego Aéreo).

§ único. A critério do DECEA, as SIPACEA das organizações operadoras de aeronaves próprias poderão desempenhar, cumulativamente, as atribuições previstas nesta Norma para as SIPAA, desde que contem com os recursos materiais e humanos necessários e previstos pelas Normas do SIPAER.

2.4.9 ASSIPACEA - Assessoria de Investigação e Prevenção de Acidentes e Incidentes do Controle do Espaço Aéreo: setor pertencente às estruturas dos Destacamentos de Controle do Espaço Aéreo (DTCEA) e Grupos de Comando e Controle (GCC).

§ único. As ASSIPACEA serão criadas e ativadas a critério do DECEA.

2.4.10 GGIP - Gerência Geral de Investigação e Prevenção: setor pertencente à estrutura da Agência Nacional de Aviação Civil.

2.4.11 Elo-SIPAER: setor de gerenciamento da segurança operacional pertencente à estrutura das organizações citadas no item 1.2.1.

2.4.12 Aplicam-se ao Museu Aeroespacial, quando este estiver na condição de operador de seus meios orgânicos ou pertencentes ao seu patrimônio histórico, todos os dispositivos previstos no item 2.4.11.

2.4.12.1 Nos demais casos, responderá pela prevenção de acidentes aeronáuticos referente às atividades do MUSAL o Elo-SIPAER da Base Aérea na qual estas forem realizadas.

2.4.13 CNPAA - Comitê Nacional de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos: órgão constituído na forma prevista pelo Art 6º do Decreto nº 87.249, de 07 de junho de 1982, e que conta com Regimento próprio.

2.4.14 EC - Elementos Credenciados: cada um dos profissionais matriculados no SIPAER e credenciados pelo CENIPA, estando ou não vinculados a alguma organização integrante do Sistema.

2.4.14.1 Os Elementos Credenciados pelo SIPAER sujeitam-se às normas de conduta e às sanções estabelecidas na NSCA 3-12 “Código de Ética do SIPAER”.

2.5 SUBORDINAÇÃO

2.5.1 Os SERIPA são subordinados técnica e operacionalmente ao CENIPA.

2.5.2 As DPAA, ASEGCEA, SPAA, SIPAA, SIPACEA e a ASSIPACEA são subordinadas diretamente ao Comandante, Diretor ou Chefe da organização a que pertencem.

2.5.3 Os Elos-SIPAER das organizações citadas no item 1.2.1 são subordinados diretamente ao detentor do mais elevado cargo executivo da organização, independente do título a ele atribuído (Presidente, Diretor, Chefe, CEO etc), sobre quem recai, em última análise, a

responsabilidade objetiva pela segurança operacional da organização.

2.6 LIGAÇÃO SISTÊMICA

Todos os Elos-SIPAER podem ligar-se diretamente uns aos outros, para aquilo que se refere ao desenvolvimento das atividades especificamente relacionadas com a segurança operacional aeronáutica.

3 PESSOAL

3.1 As lotações de pessoal do CENIPA e dos SERIPA são estabelecidas em consonância com os respectivos Regulamentos e Regimentos Internos.

3.2 As DPAA são chefiadas por oficial superior da ativa, qualificado pelo CENIPA como Oficial de Segurança de Vôo (OSV) ou Oficial de Segurança Operacional (OSO).

3.3 A ASEGCEA é chefiada por oficial superior da ativa, qualificado pelo CENIPA como OSV/OSO ou como Elemento Credenciado - Controle do Espaço Aéreo (EC-CEA/EC-CEAS).

3.4 As SPAA são chefiadas por oficial superior ou intermediário da ativa, qualificado pelo CENIPA como OSV/OSO.

3.5 As SIPAA são chefiadas por oficial intermediário ou subalterno da ativa, qualificado pelo CENIPA como OSV/OSO.

3.6 As SIPACEA são chefiadas por oficial superior ou intermediário da ativa, qualificado pelo CENIPA como OSV/OSO ou como EC-CEA/EC-CEAS.

3.6.1 Nos casos previstos no § único do item 2.4.8, em que houver o acúmulo das atribuições de SIPAA, a chefia da SIPACEA ficará restrita a OSV/OSO.

3.7 As SIPACEA são chefiadas por oficial intermediário ou subalterno da ativa, qualificado pelo CENIPA OSV/OSO ou EC-CEA/EC-CEAS.

3.8 Os Elos-SIPAER da ANAC e de suas Gerências Regionais, são chefiados por um Agente de Segurança de Vôo (ASV) ou Agente de Segurança Operacional (ASO) com credencial válida.

3.9 O Elo-SIPAER das organizações citadas no item 1.2.1, salvo nos casos das empresas de transporte aéreo regular, é chefiado por profissional qualificado pelo CENIPA como ASV/ASO ou como EC-PREV/EC-PREVS, com a respectiva credencial válida.

3.9.1 Quando chefiado por EC-PREV, o Elo-SIPAER ficará impedido de conduzir investigações de incidente aeronáutico e de ocorrência de solo.

3.9.2 O Elo-SIPAER de empresa de transporte aéreo regular é chefiado por profissional qualificado pelo CENIPA como ASV/ASO, com a respectiva credencial válida.

3.10 Os chefes da ASEGCEA, das DPAA, das SPAA, das SIPACEA, das SIPAA e das ASSIPACEA deverão exercer tais cargos com exclusividade.

3.11 Todos os órgãos constitutivos do SIPAER acima enumerados devem dispor de pessoal adequado e suficiente para a execução das atribuições previstas na regulamentação do SIPAER.

3.12 O Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica poderá, em caráter provisório e excepcional, autorizar a assunção interina de oficial que não preencha os requisitos estabelecidos nesta norma para os cargos de chefia dos Elos-SIPAER do COMAER, desde que devidamente comprovada a necessidade e após solicitação formal do órgão interessado.

4 ATRIBUIÇÕES

4.1 GENERALIDADES

4.1.1 O Elo-SIPAER da organização deverá possuir um processo sistemático de Reporte Voluntário de Perigos, Riscos e de ocorrências definidas pelas normas do âmbito do SIPAER, com pessoal devidamente qualificado, treinado e em condições de avaliar riscos e analisar tendências.

4.1.2 O Profissional do SIPAER é o principal responsável em assessorar a alta administração da organização nos assuntos relacionados à Segurança Operacional, devendo:

- a) Assessorar a alta administração quanto à adequação da estrutura do Elo-SIPAER;
- b) Realizar a atualização; interação e avaliação contínua da organização quanto as melhores práticas de prevenção de acidentes e incidentes aeronáuticos;
- c) Incentivar a formação e a manutenção da Cultura de Segurança Operacional Aeronáutica;
- d) Desenvolver sistemáticas de avaliação e controle;
- e) Ter o pleno conhecimento dos seus PPAA, bem como a interação desta ferramenta do SIPAER na organização.
- f) Estabelecer uma sistemática de avaliação de riscos e de análise de tendências;
- g) Sistemática de avaliação da organização, por meio de VSO/ASO;
- h) Sistemática de resposta à emergência por meio dos PEAA/PLEM;
- i) Sistemática de documentação e controle; e
- j) Proceder à investigação de ocorrências do âmbito do SIPAER, nos casos previstos na NSCA 3-6 ou quando determinado por órgão da CCI.

4.2 DO CENIPA

4.2.1 Planejar, normatizar, orientar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades de prevenção de acidentes aeronáuticos envolvendo a infra-estrutura aeronáutica brasileira, incluindo, entre outros, a aviação militar, a aviação civil, o órgão regulador e fiscalizador de aviação civil, os operadores brasileiros de aeronaves civis e militares, a infra-estrutura aeroportuária brasileira, o controle do espaço aéreo brasileiro, os prestadores de serviços de manutenção, a indústria aeronáutica brasileira e todos os segmentos relacionados.

4.2.2 Normatizar, orientar, coordenar e controlar atividades de investigação de acidentes aeronáuticos, de incidentes aeronáuticos e de ocorrências de solo havidos em Território Nacional e no exterior, de acordo com os casos previstos na NSCA 3-6 “Investigação de Acidente aeronáutico, Incidente Aeronáutico e Ocorrência de Solo”.

4.2.3 Promover ou executar a investigação de acidentes aeronáuticos conforme estabelecido a NSCA 3-6 “Investigação de Acidente aeronáutico, Incidente Aeronáutico e Ocorrência de Solo”.

4.2.4 Participar da investigação de acidentes fora do Território Nacional, nos casos

estabelecidos na NSCA 3-6 “Investigação de Acidente Aeronáutico, Incidente Aeronáutico e Ocorrência de Solo”.

4.2.5 Manter um sistema de atualização e aprimoramento das normas, manuais e procedimentos, a fim de elevar a eficácia do SIPAER e manter padrões de conformidade em relação aos acordos internacionais, dos quais o Brasil é signatário.

4.2.6 Manter atualizados os seus endereços, incluindo os eletrônicos, divulgando ao público e comunicando à Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), mudanças ocorridas.

4.2.7 Emitir a notificação de ocorrência para a ANAC, para o DECEA, OACI e autoridade(s) de outro(s) Estado(s) interessado(s), quando da ocorrência de incidente grave ou de acidente aeronáutico no Território Nacional, de acordo com as situações estabelecidas na NSCA 3-5 “Notificação e Confirmação de Ocorrências”.

4.2.8 Emitir a notificação de ocorrência para o(s) operador(es) e/ou detentor(es) de projeto e/ou fabricantes, nos casos de acidentes ou incidentes graves ocorridos no Território Nacional.

4.2.9 Designar Representantes Acreditados e respectivos assessores para participarem de investigações envolvendo aeronaves de matrícula brasileira e/ou de projeto brasileiro, ocorridos no exterior.

4.2.10 Autorizar a participação de Representantes Acreditados e respectivos assessores a participar das investigações de incidentes graves ou acidentes, envolvendo aeronave(s) de operador e/ou matrícula e/ou projeto e/ou fabricação estrangeira, ocorrido(s) no Território Nacional.

4.2.11 Convidar representante(s) do(s) operador(es) e/ou do(s) responsável(eis) pelo projeto e/ou pela fabricação de aeronave(s) acidentada(s) ou envolvida(s) em incidente grave, no Território Nacional, quando o(s) estado(s) responsável(eis) não indicar(em) Representante(s) Acreditado(s) para participar da investigação.

4.2.12 Autorizar a participação na investigação de especialistas de Estado(s) interessado(s), nos casos em que cidadãos do respectivo Estado tenham sofrido lesões graves ou vieram a falecer em acidente ocorrido no Território Nacional, nos termos da NSCA 3-6 e do Anexo 13 da OACI.

4.2.13 Indicar e solicitar ao órgão investigador de outro Estado, quando determinado pelo Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, a participação de especialistas na investigação, nos casos em que cidadãos brasileiros tenham sofrido lesões graves ou vieram a falecer em acidente ocorrido fora do Território Nacional, nos termos da NSCA 3-6 e do Anexo 13 da OACI.

4.2.14 Coordenar e apoiar as atividades de prevenção e de investigação de acidentes aeronáuticos, incidentes aeronáuticos e ocorrências de solo realizadas pelos (SERIPA).

4.2.15 Supervisionar, regular, coordenar, executar os dispositivos relativos à prevenção e à investigação de acidentes aeronáuticos, no âmbito da aviação civil, em conformidade com os Anexos à Convenção de Aviação Civil Internacional e com as normas do SIPAER.

4.2.16 Representar o Brasil junto aos organismos internacionais nos assuntos relacionados à prevenção e à investigação de acidentes aeronáuticos.

4.2.17 Assessorar o Chefe Estado-Maior da Aeronáutica, nas questões relativas à investigação e prevenção de acidentes aeronáuticos.

4.2.18 Realizar estudos, estabelecer normas, emitir pareceres e promover a implementação das normas e recomendações internacionais relativas à prevenção de acidentes aeronáuticos, nestas compreendidas as atividades de investigação, observados os acordos, tratados e convenções internacionais de que seja parte a República Federativa do Brasil.

4.2.19 Supervisionar, regular, coordenar, executar os dispositivos relativos à prevenção e à investigação de acidentes aeronáuticos, no âmbito da aviação militar, em conformidade com as normas do SIPAER.

4.2.20 Elaborar e divulgar os Relatórios Finais de acidentes aeronáuticos, de incidentes aeronáuticos e de ocorrências de solo.

4.2.21 Dar tratamento aos Relatórios Confidenciais e Relatórios de Prevenção recebidos.

4.2.22 Promover a avaliação dos riscos, no âmbito da aviação brasileira, em coordenação com os diversos segmentos envolvidos, visando à adoção de ações corretivas.

4.2.23 Integrar o Comitê Nacional de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CNPAA).

4.2.24 Apoiar a realização das sessões plenárias e reuniões do (CNPAA).

4.2.25 Encaminhar para o CNPAA as questões relevantes para a segurança operacional, com base na avaliação de riscos, no âmbito da aviação brasileira.

4.2.26 Estimular a criação e o desenvolvimento de programas específicos de prevenção de acidentes aeronáuticos.

4.2.27 Planejar, executar e supervisionar a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento técnico-profissional dos recursos humanos para o exercício das atividades no âmbito do SIPAER.

4.2.28 Elaborar os Programas de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (PPAA) para a Aviação Civil e Militar.

4.2.29 Estabelecer os parâmetros e critérios para a confecção e aceitação do PPAA da Aviação Civil e Militar, bem como a supervisão dessas tarefas quando delegadas a outros Elos-SIPAER.

4.2.30 Analisar as Propostas de Recomendações de Segurança Operacional (PRSO) encaminhadas pelos diversos Elos-SIPAER.

4.2.31 Emitir Recomendações de Segurança Operacional (RSO).

4.2.32 Emitir alertas de Divulgação Operacional (DIVOP).

4.2.33 Realizar eventos educativos, reuniões e Visitas Técnicas de Segurança Operacional (VTSO).

4.3 DO SERIPA

4.3.1 Planejar, gerenciar e executar as atividades de âmbito regional relacionadas à prevenção de acidentes aeronáuticos, incidentes aeronáuticos e ocorrências de solo, em sua área de jurisdição.

4.3.2 Orientar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades de prevenção de acidentes aeronáuticos, em sua área de jurisdição, a serem desenvolvidas por operador de aeronave; administração de aeródromo; fabricante de aeronave, motor ou componente; e/ou prestador de serviço de manutenção.

4.3.3 Coordenar as atividades de prevenção de acidentes aeronáuticos junto às Gerências Regionais da ANAC, em sua área de jurisdição.

4.3.4 Estabelecer processos de identificação de perigos e avaliação de riscos operacional, em sua área de jurisdição.

4.3.5 Incentivar o reporte voluntário, por meio dos Relatórios de Prevenção (RELPREV), relacionados a condições inseguras.

4.3.6 Dar tratamento aos Relatórios de Prevenção recebidos.

4.3.7 Elaborar o PPAA referente às suas atividades em conformidade com o PPAA elaborado pelo CENIPA.

4.3.8 Analisar os PPAA, para fins de aceitação, conforme estabelecido pela Autoridade Aeronáutica, orientando quanto à correta elaboração e execução.

4.3.9 Veicular as informações de segurança operacional a todos os interessados dentro de sua área de atuação.

4.3.10 Realizar Reuniões, e Visitas Técnicas de Segurança Operacional, sob o enfoque da prevenção de acidentes, nas áreas sob sua responsabilidade.

4.3.11 Realizar investigações de acidentes aeronáuticos, de incidentes aeronáuticos e de ocorrências de solo.

4.3.12 Orientar, coordenar, controlar e supervisionar as investigações de incidentes aeronáuticos e de ocorrências de solo, no âmbito da Aviação Civil e em sua área de atuação, conduzidas por operador de aeronave civil; administração de aeródromo; fabricante de aeronave, motor ou componente; e/ou prestador de serviço de manutenção.

4.3.13 Certificar-se da correção quanto à forma e ao conteúdo dos processos de investigação de que tratam os itens 4.3.11 e 4.3.12, observando o cumprimento dos prazos estabelecidos na NSCA 3-6 “Investigação de Acidente Aeronáutico, de Incidente Aeronáutico e de Ocorrência de Solo”.

4.3.14 Notificar as ocorrências de interesse do SIPAER de que tiver conhecimento, conforme o disposto na NSCA 3-5 “Notificação e Confirmação de Ocorrências”.

4.3.15 Confirmar, de acordo com a NSCA 3-5 “Notificação e Confirmação de Ocorrências”

os acidentes aeronáuticos, os incidentes aeronáuticos e as ocorrências de solo dos quais for Comando Investigador.

4.3.16 Realizar ou coordenar a realização de ação inicial em ocorrências havidas em sua área de atuação.

4.3.17 Apoiar a realização de investigações, bem como as demais atividades de prevenção, em sua área de atuação.

4.3.18 Coordenar os processos de solicitação e emissão de Laudo Técnico originados nos processos em que sua OM seja o Comando Investigador, de acordo com o disposto na NSCA 3-6 “Investigação de Acidentes Aeronáuticos, Incidentes Aeronáuticos e Ocorrências de Solo” e nas normas emitidas pelo Comando-Geral de Apoio.

4.3.19 Solicitar a revalidação das credenciais-SIPAER do pessoal pertencente ao efetivo da organização ou a ela vinculado para o exercício de atividades no Sistema, de acordo com o previsto na NSCA 3-10 “Formação e Atualização Técnico-Profissional do Pessoal do SIPAER”.

4.3.20 Coordenar o levantamento das necessidades referentes à realização de cursos do SIPAER pelo pessoal da organização ou a ela vinculado para o exercício de atividades no Sistema, certificando-se do atendimento aos requisitos dispostos na NSCA 3-10 “Formação e Atualização Técnico-Profissional do Pessoal do SIPAER”.

4.3.21 Comunicar ao CENIPA, diretamente, qualquer discrepância ou inconsistência encontrada na base de dados do Sistema de Gerenciamento Integrado da Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIGIPAER).

4.3.22 Promover a atualização dos profissionais da sua organização que atuam no SIPAER.

4.3.23 Propor ao, CENIPA, a atualização das normas do SIPAER.

4.4 DA ASEGCEA

4.4.1 Promover a atualização dos profissionais da sua organização que atuam no SIPAER.

4.4.2 Propor ao, CENIPA, a atualização das normas do SIPAER.

4.4.3 Gerenciar as atividades de prevenção voltadas à segurança operacional no DECEA, de acordo com a regulamentação do SIPAER.

4.4.4 Supervisionar as atividades de prevenção voltadas à segurança operacional conduzidas pelas organizações subordinadas ao DECEA.

4.4.5 Elaborar e atualizar, em coordenação com os demais Elos-SIPAER subordinados, o Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (PPAA) referente ao DECEA, submetendo-o à aprovação pelo seu Diretor-Geral.

4.4.6 Submeter o PPAA, em consonância ao estabelecido no DOC 9859 da OACI e em conformidade com a NSCA 3-3 “Gestão da Segurança Operacional”, à Autoridade Aeronáutica, para fim de aceitação.

4.4.7 Orientar e supervisionar a elaboração e acompanhar a execução do PPAA pelas OM subordinadas ao DECEA.

4.4.8 Estabelecer mecanismos pró-ativos para a identificação oportuna de condições latentes, ocorrências ocultas e perigos, promovendo o adequado gerenciamento do risco operacional no âmbito da DECEA.

4.4.9 Planejar e executar as tarefas específicas de prevenção de acidentes aeronáuticos por meio de atividades educativas e promocionais, visando à segurança operacional no âmbito do controle do espaço aéreo, observando o disposto na NSCA 3-3 “Gestão da Segurança Operacional Aeronáutica”.

4.4.10 Incentivar o reporte voluntário de perigos, condições latentes e riscos por meio das ferramentas disponibilizadas pelo SIPAER.

4.4.11 Dar tratamento aos Relatórios de Prevenção recebidos.

4.4.12 Promover a avaliação e o gerenciamento dos riscos, em coordenação com os demais setores do DECEA, visando à adoção de ações corretivas.

4.4.13 Veicular as informações de segurança operacional a todos os interessados dentro de sua área de responsabilidade.

4.4.14 Realizar Reuniões, e Visitas Técnicas de Segurança Operacional, sob o enfoque da prevenção de acidentes, nas áreas sob sua responsabilidade.

4.4.15 Notificar as ocorrências de interesse do SIPAER de que tiver conhecimento, conforme o disposto na NSCA 3-5 "Notificação e Confirmação de Ocorrências".

4.4.16 Confirmar, de acordo com a NSCA 3-5 “Notificação e Confirmação de Ocorrências” os incidentes aeronáuticos relacionados ao controle do espaço aéreo dos quais for Comando Investigador.

4.4.17 Assessorar o respectivo Comando Investigador na designação de Elemento Credenciado competente para a realização de ação inicial e para a investigação de incidente aeronáutico.

4.4.18 Apoiar a realização das investigações, bem como as demais atividades de prevenção, em sua área de atuação.

4.4.19 Investigar ou coordenar a investigação dos incidentes aeronáuticos havidos em área sob sua responsabilidade, de acordo com a NSCA 3-6 “Investigação de Acidentes Aeronáuticos, de Incidentes Aeronáuticos e de Ocorrências de Solo”.

4.4.20 Acompanhar e supervisionar os processos de investigação conduzidos no âmbito do DECEA, certificando-se da correção de sua forma e conteúdo, e observando o cumprimento dos prazos estabelecidos na NSCA 3-6 “Investigação de Acidente Aeronáutico, de Incidente Aeronáutico e de Ocorrência de Solo”.

4.4.21 Divulgar e controlar as Recomendações de Segurança Operacional emitidas no âmbito do DECEA.

4.4.22 Manter um efetivo controle das Recomendações de Segurança Operacional emitidas para o DECEA e órgãos subordinados, de acordo com a NSCA 3-9 “Recomendações de Segurança Operacional Emitidas pelo SIPAER”.

4.4.23 Assessorar o seu Diretor-Geral quanto aos processos referentes à segurança operacional que tramitem para análise e endosso.

4.4.24 Realizar, semestralmente, o levantamento dos custos dos acidentes aeronáuticos, dos incidentes aeronáuticos e das ocorrências de solo havidos com as aeronaves do DECEA, informando-os ao CENIPA.

4.4.25 Comunicar ao CENIPA as designações e substituições de pessoal ocorridas no âmbito do DECEA para o exercício dos cargos estabelecidos nesta Norma.

4.4.26 Manter um controle atualizado de todo pessoal matriculado no SIPAER pertencente ao efetivo da organização ou a ela vinculado para os fins do SIPAER, de suas qualificações relativas à área de segurança operacional e da validade de suas credenciais.

4.4.27 Solicitar a revalidação das credenciais-SIPAER do pessoal pertencente ao efetivo de sua organização ou a ela vinculado para o exercício de atividades no Sistema, de acordo com o previsto na NSCA 3-10 “Formação e Atualização Técnico-Profissional do Pessoal do SIPAER”.

4.4.28 Coordenar a indicação de pessoal do DECEA e OM subordinadas para realização de cursos do SIPAER, certificando-se do atendimento aos requisitos dispostos na NSCA 3-10 “Formação e Atualização Técnico-Profissional do Pessoal do SIPAER”.

4.4.29 Comunicar ao CENIPA, diretamente, qualquer discrepância ou inconsistência encontrada na base de dados do SIGIPAER.

4.4.30 Emitir alertas na forma de Divulgação Operacional (DIVOP).

4.5 DA GERÊNCIA-GERAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DA ANAC:

4.5.1 Participar, apoiar e acompanhar as atividades do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - SIPAER, no âmbito da ANAC.

4.5.2 Participar, apoiar e acompanhar das atividades de prevenção de incidentes e acidentes aeronáuticos e ocorrências de solo, no âmbito da Aviação Civil.

4.5.3 Promover o apoio da ANAC às atividades de investigação de incidentes e acidentes aeronáuticos no âmbito da Aviação Civil.

4.5.4 Promover, por meio do CENIPA, a atualização dos profissionais da sua organização que atuam no SIPAER.

4.5.5 Propor ao, CENIPA, a atualização das normas do SIPAER.

4.5.6 Incentivar o reporte voluntário de condições inseguras, através dos Relatórios de Prevenção ou Relatórios Confidenciais de Segurança Operacional, em conformidade com NSCA 3-3.

4.5.7 Dar tratamento aos Relatórios de Prevenção recebidos.

4.5.8 Divulgar e controlar as Recomendações de Segurança Operacional emitidas no âmbito da ANAC.

4.5.9 Manter um efetivo controle das Recomendações de Segurança Operacional emitidas para a ANAC e suas Gerências Regionais, de acordo com a NSCA 3-9 “Recomendações de Segurança Operacional Emitidas pelo SIPAER”.

4.5.10 Notificar as ocorrências de interesse do SIPAER de que tiver conhecimento, conforme o disposto na NSCA 3-5 "Notificação e Confirmação de Ocorrências".

4.5.11 Comunicar ao CENIPA as designações e substituições de pessoal ocorridas no âmbito da Agência para o exercício dos cargos estabelecidos nesta Norma.

4.5.12 Manter um controle atualizado de todo pessoal pertencente ao efetivo da Agência, credenciado pelo SIPAER, no que se refere às suas qualificações relativas à área de segurança operacional e validade de credenciais.

4.5.13 Solicitar a revalidação das credenciais-SIPAER do pessoal pertencente ao efetivo da Agência para o exercício de atividades no Sistema, de acordo com o previsto na NSCA 3-10 “Formação e Atualização Técnico-Profissional do Pessoal do SIPAER”.

4.5.14 Coordenar o levantamento das necessidades referentes à realização de cursos do SIPAER pelo pessoal da ANAC, certificando-se do atendimento aos requisitos dispostos na NSCA 3-10 “Formação e Atualização Técnico-Profissional do Pessoal do SIPAER”.

4.5.15 Apoiar, acompanhar e participar das atividades dos Elos-SIPAER das Gerências Regionais.

4.5.16 Apoiar, acompanhar e participar, quando solicitado, das atividades de prevenção conduzidas pelo CENIPA e/ou SERIPA.

4.5.17 Comunicar ao CENIPA, diretamente, qualquer discrepância ou inconsistência encontradas nas normas e manuais do SIPAER, bem como na base de dados do SIGIPAER.

4.5.18 Emitir alertas na forma de Divulgação Operacional (DIVOP).

4.6 DA DPAA E SPAA

4.6.1 Promover a atualização dos profissionais da sua organização que atuam no SIPAER.

4.6.2 Propor ao, CENIPA, a atualização das normas do SIPAER.

4.6.3 Elaborar o PPAA e os Relatórios Anuais de Atividades de sua organização, em conformidade com o estabelecido na NSCA 3-3.

4.6.4 Orientar a elaboração e fiscalizar a execução do PPAA e do Plano de Emergência Aeronáutica em Aeródromo, quando aplicável, pelas Unidades sob sua responsabilidade.

4.6.5 Divulgar e controlar as Recomendações de Segurança Operacional emitidas no âmbito do respectivo Comando-Geral.

4.6.6 Manter um efetivo controle das Recomendações de Segurança Operacional emitidas para o respectivo Comando-Geral e suas OM subordinadas, de acordo com a NSCA 3-9 “Recomendações de Segurança Operacional Emitidas pelo SIPAER”.

4.6.7 Realizar Reuniões, Vistorias ou Visitas Técnicas de Segurança Operacional, sob o enfoque da prevenção de acidentes aeronáuticos, nas áreas sob sua responsabilidade.

4.6.8 Assessorar o seu Comandante, naquilo que lhe couber, para efeito de análise e endosso dos Relatórios de Prevenção, de Investigação e Anual.

4.6.9 Comunicar ao CENIPA e aos demais Elos-SIPAER da respectiva CCI as designações ou substituições de pessoal ocorridas em sua organização para o exercício dos cargos estabelecidos nesta Norma.

4.6.10 Veicular as informações de segurança operacional a todos os interessados dentro de sua área de responsabilidade.

4.6.11 Coordenar toda atividade de prevenção de acidentes aeronáuticos na sua área de responsabilidade.

4.6.12 Difundir a doutrina de segurança operacional na sua área de responsabilidade, visando à manutenção de uma cultura pró-ativa para a prevenção de acidentes.

4.6.13 Notificar as ocorrências de interesse do SIPAER de que tiver conhecimento, conforme o disposto na NSCA 3-5 “Notificação e Confirmação de Ocorrências”.

4.6.14 Assessorar o seu Comandante quanto à designação da CIAA para a investigação de acidente aeronáutico, e de OSV, OSO, ASV, ASO, ou outro Elemento Credenciado habilitado para a investigação de incidente aeronáutico e ocorrência de solo quando a sua organização for investida da responsabilidade de Comando Investigador.

4.6.15 Apoiar a realização de investigações, bem como as demais atividades de prevenção, em sua área de atuação.

4.6.16 Acompanhar e supervisionar os processos de investigação, certificando-se da correção de sua forma e conteúdo, e observando o cumprimento dos prazos estabelecidos na NSCA 3-6 “Investigação de Acidente Aeronáutico, de Incidente Aeronáutico e de Ocorrência de Solo”.

4.6.17 Manter um controle atualizado de todo pessoal pertencente ao efetivo da sua OM, credenciado pelo SIPAER, no que se refere às suas qualificações relativas à área de segurança operacional e à validade de credenciais.

4.6.18 Solicitar a revalidação das credenciais-SIPAER do pessoal pertencente ao efetivo de sua organização ou a ela vinculado para o exercício de atividades no Sistema, de acordo com o previsto na NSCA 3-10 “Formação e Atualização Técnico-Profissional do Pessoal do SIPAER”.

4.6.19 Coordenar a indicação de pessoal de sua OM e das OM subordinadas para realização de cursos do SIPAER, certificando-se do atendimento aos requisitos dispostos na NSCA 3-10 “Formação e Atualização Técnico-Profissional do Pessoal do SIPAER”.

4.6.20 Comunicar ao CENIPA, diretamente, qualquer discrepância ou inconsistência

encontradas nas normas e manuais do SIPAER, bem como na base de dados do SIGIPAER.

4.7 DA SIPAA DE OM SEDE DE UNIDADE AÉREA OU QUE POSSUA AERONAVE ORGÂNICA

Exemplos: CTA, ESCOLAS DE FORMAÇÃO, CINDACTA, PAMA, BASES AÉREAS, CLA ou outras unidades operadoras congêneres.

4.7.1 Promover a atualização dos profissionais da sua organização que atuam no SIPAER.

4.7.2 Propor, ao CENIPA, a atualização das normas do SIPAER.

4.7.3 Coordenar toda a atividade de prevenção de acidentes aeronáuticos em sua organização.

4.7.4 Elaborar, gerenciar a execução e atualizar, em coordenação com os demais Elos-SIPAER de sua área, o Plano de Emergência Aeronáutica em Aeródromo (PEAA), o PPAA e o Relatório Anual de Atividades (RAA) referentes à OM a que pertença.

4.7.5 Estabelecer mecanismos pró-ativos para a identificação oportuna de perigos, condições latentes e riscos; promovendo junto aos demais setores das OM o gerenciamento da segurança operacional no âmbito da organização.

4.7.6 Planejar e executar as tarefas específicas de prevenção de acidentes aeronáuticos, por meio de atividades educativas e promocionais, visando à segurança operacional no âmbito da sua organização.

4.7.7 Incentivar o reporte voluntário de condições inseguras, através dos Relatórios de Prevenção ou Relatórios Confidenciais de Segurança Operacional, em conformidade com NSCA 3-3 “Gestão da Segurança Operacional”.

4.7.8 Dar tratamento aos Relatórios de Prevenção recebidos.

4.7.9 Promover a avaliação e o gerenciamento dos riscos, em coordenação com os demais setores da sua unidade, visando à adoção de ações corretivas.

4.7.10 Veicular as informações de segurança operacional a todos os interessados dentro de sua área de responsabilidade.

4.7.11 Realizar Vistorias de Segurança Operacional nas áreas sob sua responsabilidade.

4.7.12 Exercer a função de secretário da Comissão de Segurança Operacional (CSO) da organização.

4.7.13 Notificar as ocorrências de responsabilidade do SIPAER de que tiver conhecimento, conforme o disposto na NSCA 3-5 “Notificação e Confirmação de Ocorrências”.

4.7.14 Confirmar, de acordo com a NSCA 3-5 “Notificação e Confirmação de Ocorrências” os acidentes aeronáuticos, os incidentes aeronáuticos e as ocorrências de solo dos quais for Comando Investigador.

4.7.15 Designar OSV/OSO/ASV/ASO ou Elemento Credenciado para realizar a ação inicial, quando a sua respectiva OM for a organização do COMAER mais próxima do local da ocorrência.

- 4.7.16** Apoiar e coordenar a realização de ação inicial, quando a sua respectiva OM for a organização do COMAER mais próxima do local da ocorrência.
- 4.7.17** Assessorar os respectivos Comandos Investigadores na designação de CIAA.
- 4.7.18** Designar OSV/OSO/ASV/ASO para a investigação de incidente aeronáutico.
- 4.7.19** Designar OSV/OSO/ASV/ASO ou Elemento Credenciado habilitado para a investigação de ocorrência de solo.
- 4.7.20** Apoiar a realização das investigações, bem como as demais atividades de prevenção, em sua área de atuação.
- 4.7.21** Investigar ou coordenar a investigação dos incidentes aeronáuticos e das ocorrências de solo havidos em área sob sua responsabilidade, de acordo com a NSCA 3-6 “Investigação de Acidentes Aeronáuticos, de Incidentes Aeronáuticos e de Ocorrências de Solo”.
- 4.7.22** Coordenar os procedimentos de solicitação e emissão de Laudo Técnico originados nos processos em que sua OM seja o Comando Investigador, de acordo com o disposto na NSCA 3-6 “Investigação de Acidentes Aeronáuticos, Incidentes Aeronáuticos e Ocorrências de Solo” e nas normas emitidas pelo Comando-Geral de Apoio.
- 4.7.23** Divulgar e controlar as Recomendações de Segurança Operacional emitidas no âmbito da unidade.
- 4.7.24** Manter um efetivo controle das Recomendações de Segurança Operacional (RSO) emitidas para a sua organização, de acordo com a NSCA 3-9 “Recomendações de Segurança Operacional Emitidas pelo SIPAER”.
- 4.7.25** Realizar, anualmente, o levantamento dos custos dos acidentes aeronáuticos, dos incidentes aeronáuticos e das ocorrências de solo havidos com suas aeronaves, bem como com os das unidades aéreas nelas sediadas, informando-os ao CENIPA.
- 4.7.26** Comunicar ao CENIPA e demais Elos-SIPAER da respectiva CCI as designações ou substituições de pessoal ocorridas em sua organização para o exercício dos cargos estabelecidos nesta Norma.
- 4.7.27** Manter um controle atualizado do pessoal credenciado pelo SIPAER, pertencente ao efetivo da sua OM.
- 4.7.28** Solicitar a revalidação das credenciais do SIPAER, referente ao pessoal pertencente ao efetivo de sua OM, de acordo com o previsto na NSCA 3-10 “Formação e Atualização Técnico-Profissional do Pessoal do SIPAER”.
- 4.7.29** Propor a indicação de pessoal de sua OM e das unidades sediadas para realização de cursos do SIPAER, certificando-se do atendimento aos requisitos dispostos na NSCA 3-10 “Formação e Atualização Técnico-Profissional do Pessoal do SIPAER”.
- 4.7.30** Comunicar ao CENIPA, diretamente, qualquer discrepância ou inconsistência encontradas nas normas e manuais do SIPAER, bem como na base de dados do SIGIPAER.

4.8 DA SIPAA DE UNIDADE AÉREA

4.8.1 Promover a atualização dos profissionais da sua organização que atuam no SIPAER.

4.8.2 Propor ao, CENIPA, a atualização das normas do SIPAER.

4.8.3 Notificar as ocorrências de interesse do SIPAER de que tiver conhecimento, conforme o disposto na NSCA 3-5 "Notificação e Confirmação de Ocorrências".

4.8.4 Participar, sob coordenação da SIPAA da OM em que sua unidade estiver sediada, da investigação de acidentes aeronáuticos, elaborando os relatórios relativos à função para a qual foi designado na CIAA.

4.8.5 Assessorar os respectivos Comandos Investigadores na designação de OSV/OSO/ASV/ASO para a investigação de incidente aeronáutico ou ocorrência de solo envolvendo aeronave de sua unidade.

4.8.6 Designar OSV/OSO/ASV/ASO para a investigação de incidente aeronáutico envolvendo aeronave de sua unidade.

4.8.7 Designar OSV/OSO/ASV/ASO ou Elemento Credenciado habilitado para a investigação de ocorrência de solo envolvendo aeronave de sua unidade.

4.8.8 Investigar, em coordenação com o respectivo Comando Investigador, incidente aeronáutico ou ocorrência de solo envolvendo aeronave de sua unidade.

4.8.9 Realizar ações iniciais, sob designação da SIPAA da OM em que sua unidade estiver sediada.

4.8.10 Realizar, sob designação da SIPAA da OM em que sua unidade estiver sediada, investigação de incidente aeronáutico ou ocorrência de solo que envolver outra aeronave que não de sua unidade.

4.8.11 Estabelecer mecanismos pró-ativos para a identificação oportuna de condições latentes, ocorrências ocultas e perigos; promovendo, junto aos demais setores da OM, o adequado gerenciamento do risco operacional no âmbito da unidade.

4.8.12 Participar, sob coordenação da SIPAA da OM em que sua unidade estiver sediada, da elaboração do Plano de Emergência Aeronáutica em Aeródromo, do PPAA e do Relatório Anual de Atividades (RAA) daquela SIPAA.

4.8.13 Elaborar o PPAA e o Relatório Anual de Atividades de sua unidade aérea, submetendo-os à aprovação do Comandante.

4.8.14 Controlar o cumprimento do PPAA, informando e sugerindo ao Comandante as modificações cabíveis.

4.8.15 Divulgar e controlar as Recomendações de Segurança Operacional emitidas no âmbito da sua unidade aérea.

4.8.16 Manter um efetivo controle das Recomendações de Segurança Operacional emitidas

para a sua unidade aérea, de acordo com a NSCA 3-9 “Recomendações de Segurança Operacional Emitidas pelo SIPAER”.

4.8.17 Planejar e executar as tarefas específicas de prevenção de acidentes por meio de atividades educativas e promocionais, visando à segurança operacional.

4.8.18 Realizar Vistoria de Segurança Operacional nos setores de sua unidade.

4.8.19 Participar das atividades de prevenção de acidentes da OM na qual sua unidade aérea estiver sediada, sob coordenação daquela SIPAA.

4.8.20 Propor ao seu Comandante a adoção de medidas, visando à elevação do nível de Segurança Operacional de sua unidade.

4.8.21 Dar tratamento aos Relatórios de Prevenção recebidos.

4.8.22 Promover a avaliação e o gerenciamento dos riscos, em coordenação com os demais setores da sua unidade, visando à adoção de ações corretivas.

4.8.23 Encaminhar para a Comissão de Segurança Operacional (CSO) as ações corretivas, de que trata o item anterior, que extrapolem a competência da sua unidade.

4.8.24 Propor a indicação de pessoal de sua unidade para realização de cursos do SIPAER, certificando-se do atendimento aos requisitos dispostos na NSCA 3-10 “Formação e Atualização Técnico-Profissional do Pessoal do SIPAER”.

4.8.25 Comunicar ao CENIPA, diretamente, qualquer discrepância ou inconsistência encontradas nas normas e manuais do SIPAER, bem como na base de dados do SIGIPAER.

4.9 DA SIPACEA

4.9.1 Manter um controle atualizado de todo pessoal pertencente ao efetivo da sua OM, credenciado pelo SIPAER, no que se refere às suas qualificações relativas à área de segurança operacional e validade de credenciais.

4.9.2 Propor ao Comandante/Chefe a designação de OSCEA/ASCEA ou OSCEAS/ASCEAS para investigação de incidente de tráfego aéreo, independentemente das ações adotadas pelo Órgão local.

4.9.3 Promover a investigação de incidentes de tráfego aéreo em sua área de atuação.

4.9.4 Elaborar o PPAA e o Relatório Anual de Atividades de sua OM, submetendo-os à aprovação do seu Comandante.

4.9.5 Submeter o PPAA, em consonância ao estabelecido no DOC 9859 da OACI e em conformidade com a NSCA 3-3 “Gestão da Segurança Operacional”, à Autoridade Aeronáutica no âmbito do SISCEAB, para fim de aceitação.

4.9.6 Promover e participar das atividades de prevenção de acidentes aeronáuticos, nos aspectos referentes ao tráfego aéreo, em sua área de responsabilidade.

4.9.7 Estabelecer mecanismos pró-ativos para a identificação de perigos, condições latentes e

riscos, promovendo junto aos demais setores o adequado gerenciamento do risco operacional no âmbito da unidade.

4.9.8 Assessorar o seu Comandante/Chefe quanto ao cumprimento das Recomendações de Segurança Operacional emitidas para a sua organização, de acordo com a NSCA 3-9 “Recomendações de Segurança Operacional Emitidas pelo SIPAER”.

4.9.9 Planejar e executar as tarefas específicas de prevenção de acidentes nas áreas educativa e promocional, a fim de estabelecer e manter uma mentalidade pró-ativa e um nível aceitável de segurança operacional na organização.

4.9.10 Dar tratamento aos Relatórios de Prevenção recebidos.

4.9.11 Realizar Vistoria de Segurança Operacional nos setores de sua unidade.

4.9.12 Propor ao seu Comandante a adoção de medidas, visando à Segurança Operacional de sua unidade.

4.9.13 Promover a atualização dos profissionais da sua organização que atuam no SIPAER.

4.9.14 Propor ao, CENIPA, a atualização das normas do SIPAER.

4.9.15 Dar tratamento aos Relatórios de Prevenção recebidos.

4.9.16 Promover a avaliação e o gerenciamento dos riscos, em coordenação com os demais setores da sua unidade, visando à adoção de ações corretivas.

4.9.17 Encaminhar para a Comissão de Segurança Operacional (CSO) as ações corretivas, de que trata o item anterior, que extrapolem a competência da sua unidade.

4.9.18 Propor a indicação de pessoal de sua organização para realização de cursos do SIPAER, certificando-se do atendimento aos requisitos dispostos na NSCA 3-10 “Formação e Atualização Técnico-Profissional do Pessoal do SIPAER”.

4.9.19 Notificar as ocorrências de interesse do SIPAER de que tiver conhecimento, conforme o disposto na NSCA 3-5 “Notificação e Confirmação de Ocorrências”.

4.9.20 Comunicar ao CENIPA, diretamente, qualquer discrepância ou inconsistência encontrada na base de dados do SIGIPAER.

4.9.21 Coordenar com o Comando Investigador a emissão de alertas na forma de Divulgação Operacional (DIVOP).

4.10 DO ELO-SIPAER DE OPERADOR AÉREO DE ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS, DO ÂMBITO DA AVIAÇÃO CIVIL

4.10.1 Promover a atualização dos profissionais da sua organização que atuam no SIPAER.

4.10.2 Propor, ao CENIPA, a atualização das normas do SIPAER.

4.10.3 Elaborar, juntamente com os demais setores da organização, o respectivo PPAA, devendo ser submetido à pessoa responsável pelo maior cargo de gestão da organização, para fim de aprovação, em conformidade com a NSCA 3-3 “Gestão da Segurança Operacional”.

4.10.4 Estabelecer mecanismos pró-ativos para a identificação de perigos, condições latentes e riscos; promovendo junto com os demais setores o adequado gerenciamento do risco operacional no âmbito da organização.

4.10.5 Participar da elaboração dos Planos de Emergência Aeronáutica em Aeródromo, junto às Administrações Aeroportuárias Locais onde mantiver base de operações.

4.10.6 Participar dos Exercícios Completos de Emergência Aeronáutica, nos aeroportos em que possuir base de operações.

4.10.7 Assessorar a direção da organização quanto ao cumprimento das Recomendações de Segurança Operacional emitidas para sua organização, de acordo com a NSCA 3-9 “Recomendações de Segurança Operacional Emitidas pelo SIPAER”.

4.10.8 Manter um efetivo controle das Recomendações de Segurança Operacional emitidas para sua organização, de acordo com a NSCA 3-9 “Recomendações de Segurança Operacional Emitidas pelo SIPAER”.

4.10.9 Dar início, quando solicitado pelo Comando Investigador e sendo qualificado como ASV/ASO/OSV/OSO, à ação inicial de acidente ocorrido em área sob sua responsabilidade, até a chegada da CIAA designada ou de seu Coordenador.

4.10.10 Participar de investigação de acidente aeronáutico, integrando a CIAA, conforme interesse do operador envolvido ou quando solicitado pelo Presidente da Comissão.

4.10.11 Realizar, quando ASV/ASO/OSV/OSO, ou solicitar a investigação dos incidentes aeronáuticos havidos no âmbito da organização ou que envolvam suas aeronaves, de acordo com a NSCA 3-6 “Investigação de Acidentes Aeronáuticos, Incidentes Aeronáuticos e Ocorrências de Solo”.

4.10.12 Notificar as ocorrências de interesse do SIPAER de que tiver conhecimento, conforme o disposto na NSCA 3-5 “Notificação e Confirmação de Ocorrências”.

4.10.13 Planejar e executar as tarefas específicas de prevenção de acidentes aeronáuticos nas áreas educativa e promocional, a fim de estabelecer e manter uma mentalidade pró-ativa e um nível aceitável de segurança operacional na organização, observando o disposto na NSCA 3-3 “Gestão da Segurança Operacional”.

4.10.14 Dar tratamento aos Relatórios de Prevenção recebidos.

4.10.15 Realizar Auditorias de Segurança Operacional (ADSO) nos setores de sua organização.

4.10.16 Propor ao seu Comandante a adoção de medidas, visando à elevação do nível de Segurança Operacional de sua unidade.

4.10.17 Promover a avaliação e o gerenciamento dos riscos, em coordenação com os demais setores da sua unidade, visando à adoção de ações corretivas.

4.10.18 Encaminhar para a Comissão de Segurança Operacional (CSO) as ações corretivas, de que trata o item anterior, que extrapolem a competência da sua unidade.

4.10.19 Comunicar ao CENIPA as designações e substituições de cargos havidas no âmbito da organização e de interesse do Sistema.

4.10.20 Solicitar ao CENIPA/SERIPA a remoção das aeronaves da organização envolvidas em:

- a) Incidente aeronáutico e ocorrência de solo, depois de concluídas as pesquisas para a referida investigação; ou
- b) Acidente aeronáutico, após a realização da ação inicial e devidamente autorizado pelo elemento credenciado que a realizou, sempre que tal remoção for imprescindível em função da demora da chegada da CIAA designada ou de seu Coordenador.

4.10.21 Manter um controle atualizado de todos os funcionários da organização credenciados pelo SIPAER, de suas qualificações relativas à área de segurança operacional, bem como a validade de suas credenciais.

4.10.22 Solicitar a revalidação das credenciais-SIPAER dos funcionários da organização, de acordo com o previsto na NSCA 3-10 “Formação e Atualização Técnico-Profissional do Pessoal do SIPAER”.

4.10.23 Certificar-se do atendimento aos requisitos para indicação de pessoal para realização de cursos do SIPAER, de acordo com o disposto na NSCA 3-10 “Formação e Atualização Técnico-Profissional do Pessoal do SIPAER”.

4.10.24 Comunicar ao CENIPA, qualquer discrepância ou inconsistência encontrada na base de dados do SIGIPAER.

4.11 DO ELO-SIPAER DAS ADMINISTRAÇÕES AEROPORTUÁRIAS LOCAIS

4.11.1 Promover a atualização dos profissionais da sua organização que atuam no SIPAER.

4.11.2 Propor, ao CENIPA, a atualização das normas do SIPAER.

4.11.3 Gerenciar as atividades de prevenção de acidentes aeronáuticos no âmbito da administração aeroportuária, de acordo com as normas do SIPAER.

4.11.4 Elaborar, juntamente com os demais setores da organização credenciados pelo SIPAER, o respectivo PPAA, devendo ser submetido à pessoa responsável pelo maior cargo de gestão da organização, para fim de aprovação.

4.11.5 Submeter o PPAA, em consonância ao estabelecido no DOC 9859 da OACI, e em conformidade com a NSCA 3-3 “Gestão da Segurança Operacional”, à Autoridade Aeronáutica ou Autoridade Delegada, para análise e aceitação.

4.11.6 Estabelecer mecanismos pró-ativos para a identificação perigos, condições latentes e riscos; promovendo junto aos demais setores o adequado gerenciamento do risco operacional no âmbito da unidade.

4.11.7 Realizar Auditoria de Segurança Operacional no âmbito da sua organização, conforme o estabelecido na NSCA 3-3 - “Gestão da Segurança Operacional”.

4.11.8 Elaborar ou participar da elaboração dos Planos de Emergência Aeronáutica em Aeródromo, quando for o caso.

4.11.9 Assessorar a administração aeroportuária quanto ao cumprimento das Recomendações de Segurança Operacional emitidas o âmbito da organização, de acordo com a NSCA 3-9 “Recomendações de Segurança Operacional Emitidas pelo SIPAER”.

4.11.10 Manter um efetivo controle das Recomendações de Segurança Operacional emitidas o âmbito da organização, de acordo com a NSCA 3-9 “Recomendações de Segurança Operacional Emitidas pelo SIPAER”.

4.11.11 Dar início, quando solicitado pelo Comando Investigador e se qualificado como ASV/ASO, à investigação de acidente aeronáutico ocorrido em área sob sua responsabilidade, até a chegada da CIAA designada ou de seu Coordenador.

4.11.12 Participar de investigação de acidente aeronáutico, integrando a CIAA, quando solicitado pelo Presidente da Comissão.

4.11.13 Realizar, quando habilitado, ou solicitar a investigação das ocorrências de solo havidas na área do aeródromo, de acordo com a NSCA 3-6 "Investigação de Acidentes Aeronáuticos, Incidentes Aeronáuticos e Ocorrências de Solo".

4.11.14 Notificar as ocorrências de interesse do SIPAER de que tiver conhecimento, conforme o disposto na NSCA 3-5 “Notificação e Confirmação de Ocorrências”.

4.11.15 Planejar e executar as tarefas específicas de prevenção de acidentes aeronáuticos por meio de atividades educativas e promocionais, visando à segurança operacional na organização.

4.11.16 Dar tratamento aos Relatórios de Prevenção recebidos.

4.11.17 Comunicar ao CENIPA as designações e substituições de cargos havidas no âmbito da organização e de interesse do SIPAER.

4.11.18 Manter um controle atualizado de todos os funcionários da organização matriculados no SIPAER, de suas qualificações relativas à área de segurança operacional e da validade de suas credenciais.

4.11.19 Solicitar a revalidação das credenciais-SIPAER dos funcionários da organização, de acordo com o previsto na NSCA 3-10 “Formação e Atualização Técnico-Profissional do Pessoal do SIPAER”.

4.11.20 Certificar-se do atendimento aos requisitos para indicação de pessoal para realização de cursos do SIPAER, de acordo com o disposto na NSCA 3-10 “Formação e Atualização Técnico-Profissional do Pessoal do SIPAER”.

4.11.21 Comunicar ao CENIPA, diretamente, qualquer discrepância ou inconsistência encontrada na base de dados do SIGIPAER.

4.12 DO ELO-SIPAER DOS FABRICANTES E DAS ORGANIZAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COMPETE:

4.12.1 .Promover a atualização dos profissionais da sua organização que atuam no SIPAER.

4.12.2 Propor, ao CENIPA, a atualização das normas do SIPAER.

4.12.3 Gerenciar as atividades de prevenção de acidentes aeronáuticos no âmbito da organização, de acordo com as normas do SIPAER.

4.12.4 Elaborar, juntamente com os demais setores da organização credenciados pelo SIPAER, o respectivo PPAA, devendo ser submetido à pessoa responsável pelo maior cargo de gestão da organização, para fim de aprovação.

4.12.5 Os Mantenedores deverão submeter o PPAA, em consonância ao estabelecido no DOC 9859 da OACI, e em conformidade com a NSCA 3-3 “Gestão da Segurança Operacional”, à Autoridade Aeronáutica ou Autoridade Delegada, para análise e aceitação.

4.12.6 Estabelecer mecanismos pró-ativos para a identificação perigos, condições latentes e riscos; promovendo junto aos demais setores o adequado gerenciamento do risco operacional no âmbito da unidade.

4.12.7 Elaborar ou participar da elaboração dos Planos de Emergência Aeronáutica em Aeródromo, quando for o caso.

4.12.8 Assessorar a administração aeroportuária quanto ao cumprimento das Recomendações de Segurança Operacional emitidas no âmbito da organização, de acordo com a NSCA 3-9 “Recomendações de Segurança Operacional Emitidas pelo SIPAER”.

4.12.9 Manter um efetivo controle das Recomendações de Segurança Operacional emitidas no âmbito da organização, de acordo com a NSCA 3-9 “Recomendações de Segurança Operacional Emitidas pelo SIPAER”.

4.12.10 Quando dispuser de ASV/ASO, for solicitado e sob coordenação do Comando Investigador, dar início à investigação de acidente aeronáutico, até a chegada da CIAA designada ou de seu Coordenador.

4.12.11 Participar de investigação de acidente aeronáutico, integrando a CIAA, quando solicitado pelo Presidente da Comissão ou for interesse da organização.

4.12.12 Realizar ou solicitar, quando habilitado, a investigação de ocorrência de solo na área do aeródromo, de acordo com a NSCA 3-6 "Investigação de Acidentes Aeronáuticos, Incidentes Aeronáuticos e Ocorrências de Solo".

4.12.13 Notificar as ocorrências de interesse do SIPAER de que tiver conhecimento, conforme o disposto na NSCA 3-5 "Notificação e Confirmação de Ocorrências".

4.12.14 Planejar e executar as tarefas específicas de prevenção de acidentes aeronáuticos por meio de atividades educativas e promocionais, visando à segurança operacional na organização.

4.12.15 Dar tratamento aos Relatórios de Prevenção recebidos.

4.12.16 Apoiar as atividades de prevenção, aqui incluídas as investigações de ocorrências, conduzidas pelo CENIPA e/ou SERIPA.

4.12.17 Comunicar ao CENIPA as designações e substituições de cargos havidas no âmbito da organização.

4.12.18 Manter um controle atualizado de todos os funcionários da organização credenciados pelo SIPAER, de suas qualificações relativas à área de segurança operacional e da validade de suas credenciais.

4.12.19 Solicitar a revalidação das credenciais-SIPAER dos funcionários da organização, de acordo com o previsto na NSCA 3-10 “Formação e Atualização Técnico-Profissional do Pessoal do SIPAER”.

4.12.20 Certificar-se do atendimento aos requisitos de indicação de pessoal para realização de cursos do SIPAER, de acordo com o disposto na NSCA 3-10 “Formação e Atualização Técnico-Profissional do Pessoal do SIPAER”.

4.12.21 Comunicar ao CENIPA, qualquer discrepância ou inconsistência encontrada na base de dados do SIGIPAER.

4.13 DOS ELOS-SIPAER DOS OPERADORES DE TRANSPORTE AÉREO PÚBLICO.

4.13.1 Promover a atualização dos profissionais da sua organização que atuam no SIPAER.

4.13.2 Propor, ao CENIPA, a atualização das normas do SIPAER.

4.13.3 Elaborar, juntamente com os demais setores da organização, o respectivo PPAA, submetendo-o à pessoa responsável pelo maior cargo de gestão da organização, para fim de aprovação.

4.13.4 Submeter o PPAA, em consonância ao estabelecido no DOC 9859 da OACI, e em conformidade com a NSCA 3-3 “Gestão da Segurança Operacional”, à Autoridade Aeronáutica ou autoridade delegada, para análise e aceitação.

4.13.5 Estabelecer mecanismos pró-ativos para a identificação oportuna de perigos, condições latentes e riscos, promovendo junto aos demais setores o adequado gerenciamento do risco operacional no âmbito da unidade.

4.13.6 Elaborar ou participar da elaboração dos Planos de Emergência Aeronáutica em Aeródromo, quando for o caso.

4.13.7 Realizar Auditoria de Segurança Operacional no âmbito da sua organização, conforme o estabelecido na NSCA 3-3 - “Gestão da Segurança Operacional”.

4.13.8 Assessorar a direção da organização quanto ao cumprimento das Recomendações de Segurança Operacional emitidas para sua organização, de acordo com a NSCA 3-9 “Recomendações de Segurança Operacional Emitidas pelo SIPAER”.

4.13.9 Manter um efetivo controle das Recomendações de Segurança Operacional emitidas

para sua organização, de acordo com a NSCA 3-9 “Recomendações de Segurança Operacional Emitidas pelo SIPAER”.

4.13.10 Quando dispuser de ASV/ASO, for solicitado e sob coordenação do Comando Investigador, dar início à investigação de acidente aeronáutico, até a chegada da CIAA designada ou de seu Coordenador.

4.13.11 Participar de investigação de acidente aeronáutico, integrando a CIAA, conforme interesse do operador envolvido ou quando solicitado pelo Presidente da Comissão.

4.13.12 Realizar ou solicitar a investigação dos incidentes aeronáuticos havidos no âmbito da organização ou que envolvam suas aeronaves, quando dispuser de ASV/ASO de acordo com a NSCA 3-6 “Investigação de Acidentes Aeronáuticos, Incidentes Aeronáuticos e Ocorrências de Solo”.

4.13.13 Notificar as ocorrências de interesse do SIPAER de que tiver conhecimento, conforme o disposto na NSCA 3-5 “Notificação e Confirmação de Ocorrências”.

4.13.14 Planejar e executar as tarefas específicas de prevenção de acidentes aeronáuticos por meio de atividades educativas e promocionais, visando à segurança operacional.

4.13.15 Dar tratamento aos Relatórios de Prevenção recebidos.

4.13.16 Comunicar ao CENIPA as designações e substituições de cargos havidas no âmbito da organização e de interesse do Sistema.

4.13.17 Solicitar liberação para remoção das aeronaves de sua organização envolvidas em:

- a) Incidente aeronáutico e ocorrência de solo, depois de concluídas as pesquisas para a referida investigação; ou
- b) Acidente aeronáutico, após a realização da ação inicial e devidamente autorizado pelo Elemento Credenciado que a realizou, sempre que tal remoção for imprescindível em função da demora da chegada da CIAA designada ou de seu Coordenador.

4.13.18 Manter um controle atualizado de todos os funcionários da organização credenciados pelo SIPAER, de suas qualificações relativas à área de segurança operacional, bem como da validade de suas credenciais.

4.13.19 Solicitar a revalidação das credenciais-SIPAER dos funcionários da organização, de acordo com o previsto na NSCA 3-10 “Formação e Atualização Técnico-Profissional do Pessoal do SIPAER”.

4.13.20 Certificar-se do atendimento aos requisitos para indicação de pessoal para realização de cursos do SIPAER, de acordo com o disposto na NSCA 3-10 “Formação e Atualização Técnico-Profissional do Pessoal do SIPAER”.

4.13.21 Comunicar ao CENIPA, qualquer discrepância ou inconsistência encontrada na base de dados do SIGIPAER.

4.14 DE SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS E DOS SERVIÇOS AÉREOS DAS ESCOLAS DE AVIAÇÃO CIVIL

4.14.1 Promover a atualização dos profissionais da sua organização que atuam no SIPAER.

4.14.2 Propor, ao CENIPA, a atualização das normas do SIPAER.

4.14.3 Elaborar, juntamente com os demais setores da organização, o respectivo PPAA, submetendo-o à pessoa responsável pelo maior cargo de gestão da organização, para fim de aprovação.

4.14.4 Estabelecer mecanismos pró-ativos para a identificação oportuna de perigos, condições latentes e riscos, promovendo junto aos demais setores o adequado gerenciamento do risco operacional no âmbito da unidade.

4.14.5 Elaborar ou participar da elaboração dos Planos de Emergência Aeronáutica em Aeródromo, quando for o caso.

4.14.6 Realizar Auditoria de Segurança Operacional no âmbito da sua organização, conforme o estabelecido na NSCA 3-3 - “Gestão da Segurança Operacional”.

4.14.7 Assessorar a direção da organização quanto ao cumprimento das Recomendações de Segurança Operacional emitidas para sua organização, de acordo com a NSCA 3-9 “Recomendações de Segurança Operacional Emitidas pelo SIPAER”.

4.14.8 Manter um efetivo controle das Recomendações de Segurança Operacional emitidas para sua organização, de acordo com a NSCA 3-9 “Recomendações de Segurança Operacional Emitidas pelo SIPAER”.

4.14.9 Quando dispuser de ASV/ASO, for solicitado e sob coordenação do Comando Investigador, dar início à investigação de acidente aeronáutico, até a chegada da CIAA designada ou de seu Coordenador.

4.14.10 Participar de investigação de acidente aeronáutico, integrando a CIAA, conforme interesse do operador envolvido ou quando solicitado pelo Presidente da Comissão.

4.14.11 Realizar ou solicitar a investigação dos incidentes aeronáuticos havidos no âmbito da organização ou que envolvam suas aeronaves, quando dispuser de ASV/ASO de acordo com a NSCA 3-6 “Investigação de Acidentes Aeronáuticos, Incidentes Aeronáuticos e Ocorrências de Solo”.

4.14.12 Notificar as ocorrências de interesse do SIPAER de que tiver conhecimento, conforme o disposto na NSCA 3-5 “Notificação e Confirmação de Ocorrências”.

4.14.13 Planejar e executar as tarefas específicas de prevenção de acidentes aeronáuticos por meio de atividades educativas e promocionais, visando à segurança operacional.

4.14.14 Dar tratamento aos Relatórios de Prevenção recebidos.

4.14.15 Comunicar ao CENIPA as designações e substituições de cargos havidas no âmbito da organização e de interesse do Sistema.

4.14.16 Solicitar liberação para remoção das aeronaves de sua organização envolvidas em:

- a) Incidente aeronáutico e ocorrência de solo, depois de concluídas as pesquisas para a referida investigação; ou
- b) Acidente aeronáutico, após a realização da ação inicial e devidamente autorizado pelo Elemento Credenciado que a realizou, sempre que tal remoção for imprescindível em função da demora da chegada da CIAA designada ou de seu Coordenador.

4.14.17 Manter um controle atualizado de todos os funcionários da organização credenciados pelo SIPAER, de suas qualificações relativas à área de segurança operacional, bem como da validade de suas credenciais.

4.14.18 Solicitar a revalidação das credenciais-SIPAER dos funcionários da organização, de acordo com o previsto na NSCA 3-10 “Formação e Atualização Técnico-Profissional do Pessoal do SIPAER”.

4.14.19 Certificar-se do atendimento aos requisitos para indicação de pessoal para realização de cursos do SIPAER, de acordo com o disposto na NSCA 3-10 “Formação e Atualização Técnico-Profissional do Pessoal do SIPAER”.

4.14.20 Comunicar ao CENIPA, qualquer discrepância ou inconsistência encontrada na base de dados do SIGIPAER.

4.15 DOS ELEMENTOS CREDENCIADOS

Todos os profissionais do SIPAER que realizarem Curso de Gerenciamento da Segurança Operacional-SMS, além das atribuições estabelecidas na presente norma, estarão incumbidos daquelas relacionadas à Gestão da Segurança Operacional, em conformidade com o DOC 9859 da OACI e a NSCA 3-3 “Gerenciamento da Segurança Operacional”, no âmbito de suas organizações.

4.15.1 AO OFICIAL DE SEGURANÇA DE VÔO (OSV) ou OFICIAL DE SEGURANÇA OPERACIONAL (OSO) COMPETE:

4.15.1.1 Promover a atualização dos profissionais da sua organização que atuam no SIPAER.

4.15.1.2 Propor ao, CENIPA, a atualização das normas do SIPAER.

4.15.1.3 Manter atualizadas, junto ao Elo-SIPAER de sua organização ou daquela à qual estiver vinculado para o exercício das atividades do SIPAER, as informações relativas às suas qualificações na área de segurança operacional, à validade de sua credencial, aos períodos de afastamento e indisponibilidade, e outras julgadas pertinentes pelo responsável por aquele setor, observando o disposto na regulamentação do SIPAER.

4.15.1.4 Os OSV/OSO pertencentes ao efetivo de OM que não integre a estrutura do SIPAER poderão ficar vinculados, para fins das atribuições previstas nesta Norma, ao SERIPA mais próximo, de modo a permitir a sua participação nas atividades relativas à prevenção e investigação de acidentes aeronáuticos, de incidentes aeronáuticos e de ocorrências de solo, de acordo com as necessidades do SIPAER.

4.15.1.5 Participar da elaboração e da execução do Plano de Emergência Aeronáutica em

Aeródromo, do PPAA, do Relatório Anual de Atividades e de outros documentos relacionados à segurança operacional, quando convocado pelo Elo-SIPAER de sua organização ou daquela à qual estiver vinculado.

4.15.1.6 Participar das atividades de prevenção de acidentes nas áreas educativa e promocional, quando convocado pelo Elo-SIPAER de sua organização ou daquela à qual estiver vinculado, a fim de manter um elevado padrão de segurança operacional.

4.15.1.7 Realizar ou participar das Vistorias de Segurança Operacional ou Auditorias de Segurança Operacional, quando designado pelo Elo-SIPAER de sua organização ou daquela à qual estiver vinculado.

4.15.1.8 Realizar ou participar de ação inicial quando designado pelo Comando Investigador competente, elaborando o respectivo relatório.

4.15.1.9 Participar da investigação de acidentes aeronáuticos quando designado pelo Comando Investigador competente, elaborando o relatório referente à sua função na CIAA.

4.15.1.10 Realizar ou participar a investigação de incidente aeronáutico ou de ocorrência de solo quando designado pelo Comando Investigador competente, elaborando o respectivo relatório.

4.15.1.11 Comunicar ao CENIPA, diretamente, qualquer discrepância ou inconsistência encontrada na base de dados do SIGIPAER.

4.15.2 AO AGENTE DE SEGURANÇA DE VÔO (ASV) ou AGENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL (ASO) COMPETE:

4.15.2.1 Promover a atualização dos profissionais da sua organização que atuam no SIPAER.

4.15.2.2 Propor, ao CENIPA, a atualização das normas do SIPAER.

4.15.2.3 Manter atualizadas, junto ao Elo-SIPAER de sua organização, as informações relativas às suas qualificações na área de segurança operacional, à validade de sua credencial, aos períodos de afastamento e indisponibilidade, e outras julgadas pertinentes pelo responsável por aquele setor, observando o disposto nas normas do SIPAER.

4.15.2.4 Participar da elaboração e da execução do PPAA e de outros documentos relacionados à segurança operacional, quando convocado pelo Elo-SIPAER de sua organização.

4.15.2.5 Participar das atividades de prevenção de acidentes nas áreas educativa e promocional, quando convocado pelo Elo-SIPAER de sua organização visando à segurança operacional.

4.15.2.6 Realizar e ou participar das Auditorias de Segurança Operacional quando designado pelo Elo-SIPAER de sua organização.

4.15.2.7 Realizar ou participar de ação inicial quando designado pelo Comando Investigador competente, elaborando o respectivo relatório.

4.15.2.8 Participar das investigações de acidente aeronáutico e de incidente aeronáutico,

quando designado pelo Comando Investigador competente, elaborando o respectivo relatório.

4.15.2.9 Acompanhar e prestar assessoria técnica nas investigações de acidente aeronáutico, de incidente aeronáutico e de ocorrência de solo, quando indicado pelo Elo-SIPAER de sua organização.

4.15.2.10 Realizar, sob coordenação do Comando Investigador competente, a investigação de incidente aeronáutico ou de ocorrência de solo, quando designado pelo Elo-SIPAER de sua organização, elaborando o respectivo relatório.

4.15.2.11 Comunicar ao CENIPA, diretamente, qualquer discrepância ou inconsistência encontrada na base de dados do SIGIPAER.

4.15.3 AO ELEMENTO CREDENCIADO-FATOR HUMANO (EC-FHM, EC-FHP/EC-FHMS, EC-FHPS) COMPETE:

4.15.3.1 Promover a atualização do seu pessoal com relação aos dispositivos estabelecidos na regulamentação do SIPAER, propondo ao Elo-SIPAER de sua organização ou daquela à qual estiver vinculado, as modificações que julgar conveniente.

4.15.3.2 Manter atualizadas, junto ao Elo-SIPAER de sua organização ou daquela à qual estiver vinculado para o exercício das atividades do SIPAER, as informações relativas às suas qualificações na área de segurança operacional, à validade de sua credencial, aos períodos de afastamento e indisponibilidade, e outras julgadas pertinentes pelo responsável por aquele setor, observando o disposto na regulamentação do SIPAER.

4.15.3.3 Para fins das atribuições previstas nesta Norma, os EC-FH pertencentes ao efetivo de OM que não integre a estrutura do SIPAER poderão ficar vinculados ao SERIPA mais próximo, de modo a permitir a sua participação nas atividades relativas à prevenção de acidentes aeronáuticos, de incidentes aeronáuticos e de ocorrências de solo, de acordo com as necessidades daquele Serviço.

4.15.3.4 Participar das atividades de prevenção de acidentes aeronáuticos relacionadas à área do Fator Humano, de acordo com sua área de atuação - Medicina ou Psicologia, sob a coordenação do Elo-SIPAER de sua organização ou daquela à qual estiver vinculado.

4.15.3.5 Participar da elaboração e da execução do PPAA, do Plano de Emergência Aeronáutica em Aeródromo e de outros documentos e atividades pertinentes a sua área de atividade, sob a coordenação do Elo-SIPAER de sua organização ou daquela à qual estiver vinculado.

4.15.3.6 Realizar ou participar de Vistoria de Segurança Operacional ou Auditoria de Segurança Operacional, no que se relacionar à sua área de atividade, quando designado pelo Elo-SIPAER de sua organização ou daquela à qual estiver vinculado.

4.15.3.7 Comunicar ao CENIPA, diretamente, qualquer discrepância ou inconsistência encontrada na base de dados do SIGIPAER.

4.15.3.8 Participar das ações iniciais, quando designado pelo Comando Investigador competente, assistindo ao seu encarregado quanto à preservação de indícios relacionados ao Fator Humano.

4.15.3.9 Participar das investigações de acidente aeronáutico, de incidente aeronáutico e de ocorrência de solo, quando designado pelo Comando Investigador competente, como responsável pelo aspecto psicológico ou fisiológico do Fator Humano, de acordo com sua área de atividade - Medicina ou Psicologia, elaborando o respectivo relatório.

4.15.3.10 Acompanhar e prestar assessoria técnica nas investigações de acidente aeronáutico, de incidente aeronáutico e de ocorrência de solo, quando indicado pelo Elo-SIPAER de sua organização, de acordo com sua área de atividade - Medicina ou Psicologia.

4.15.4 AO ELEMENTO CREDENCIADO - FATOR MATERIAL (EC-FM/EC-FMS) COMPETE:

4.15.4.1 Promover a atualização dos profissionais da sua organização que atuam no SIPAER.

4.15.4.2 Propor ao, CENIPA, a atualização das normas do SIPAER.

4.15.4.3 Manter atualizadas, junto ao Elo-SIPAER de sua organização ou daquela à qual estiver vinculado para o exercício das atividades do SIPAER, as informações relativas às suas qualificações na área de segurança operacional, à validade de sua credencial, aos períodos de afastamento e indisponibilidade, e outras julgadas pertinentes pelo responsável por aquele setor.

4.15.4.4 Para fins das atribuições previstas nesta Norma, os EC-FM/EC-FMS pertencentes ao efetivo de OM que não integre a estrutura do SIPAER poderão ficar vinculados ao SERIPA mais próximo, de modo a permitir a sua participação nas atividades relativas à prevenção de acidentes aeronáuticos, de incidentes aeronáuticos e de ocorrências de solo, de acordo com as necessidades daquele Serviço.

4.15.4.5 Participar das atividades de prevenção de acidentes aeronáuticos relacionadas às áreas do Fator Material e da manutenção, sob a coordenação do Elo-SIPAER de sua organização ou daquela à qual estiver vinculado.

4.15.4.6 Participar da elaboração e da execução do PPAA, do Plano de Emergência Aeronáutica em Aeródromo e de outros documentos e atividades pertinentes a sua área de atividade, sob a coordenação do Elo-SIPAER de sua organização ou daquela à qual estiver vinculado.

4.15.4.7 Realizar ou participar de Vistoria de Segurança Operacional ou Auditoria de Segurança Operacional, no que se relacionar à sua área de atividade, quando designado pelo Elo-SIPAER de sua organização ou daquela à qual estiver vinculado.

4.15.4.8 Comunicar ao CENIPA, diretamente, qualquer discrepância ou inconsistência encontrada na base de dados do SIGIPAER.

4.15.4.9 Participar de ação inicial quando designado pelo Comando Investigador competente, elaborando o respectivo relatório.

4.15.4.10 Participar da investigação de acidente aeronáutico, de incidente aeronáutico e de ocorrência de solo, como responsável pelo Fator Material ou pelos aspectos relacionados à manutenção, quando designado pelo Comando Investigador competente, elaborando o respectivo relatório.

4.15.4.11 Acompanhar e prestar assessoria técnica nas investigações de acidente aeronáutico, de incidente aeronáutico e de ocorrência de solo, quando indicado pelo Elo-SIPAER de sua organização.

4.15.5 AO ELEMENTO CREDENCIADO - MANUTENÇÃO DE AERONAVES (EC-MA/EC-MAS) COMPETE:

4.15.5.1 Promover a atualização dos profissionais da sua organização que atuam no SIPAER.

4.15.5.2 Propor, ao CENIPA, a atualização das normas do SIPAER..

4.15.5.3 Manter atualizadas, junto ao Elo-SIPAER de sua organização ou daquela à qual estiver vinculado para o exercício das atividades do SIPAER, as informações relativas às suas qualificações na área de segurança operacional, à validade de sua credencial, aos períodos de afastamento e indisponibilidade, e outras julgadas pertinentes pelo responsável por aquele setor.

4.15.5.4 Para fins das atribuições previstas nesta Norma, os EC-MA/EC-MAS pertencentes ao efetivo de OM que não integre a estrutura do SIPAER poderão ficar vinculados ao SERIPA mais próximo, de modo a permitir a sua participação nas atividades relativas à prevenção de acidentes aeronáuticos, de incidentes aeronáuticos e de ocorrências de solo, de acordo com as necessidades daquele Serviço.

4.15.5.5 Participar das atividades de prevenção de acidentes aeronáuticos relacionadas à área de manutenção, sob a coordenação do Elo-SIPAER de sua organização ou daquela à qual estiver vinculado.

4.15.5.6 Participar da elaboração e da execução do PPAA, do Plano de Emergência Aeronáutica em Aeródromo e de outros documentos e atividades pertinentes a sua área de atividade, sob a coordenação do Elo-SIPAER de sua organização ou daquela à qual estiver vinculado.

4.15.5.7 Participar de Vistoria de Segurança Operacional ou Auditoria de Segurança Operacional no que se relacionar à sua área de atividade, quando designado pelo Elo-SIPAER de sua organização ou daquela à qual estiver vinculado.

4.15.5.8 Comunicar ao CENIPA, diretamente, qualquer discrepância ou inconsistência encontrada na base de dados do SIGIPAER.

4.15.5.9 Participar de ação inicial quando designado pelo Comando Investigador competente, elaborando o respectivo relatório.

4.15.5.10 Participar de investigação de acidente aeronáutico e de incidente aeronáutico, na condição de assistente para a análise de aspectos ou componentes relacionados à área de sua especialidade técnica, quando designado pelo Comando Investigador competente.

4.15.6 Ao ELEMENTO CREDENCIADO - CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (EC-OSCEA/EC-ASCEA/EC-TSCEA) COMPETE:

4.15.6.1 Promover a atualização dos profissionais da sua organização que atuam no SIPAER.

4.15.6.2 Propor, ao CENIPA, a atualização das normas do SIPAER.

4.15.6.3 Manter atualizadas, junto ao Elo-SIPAER de sua organização ou daquela à qual estiver vinculado para o exercício das atividades do SIPAER, as informações relativas às suas qualificações na área de segurança operacional, à validade de sua credencial, aos períodos de afastamento e indisponibilidade, e outras julgadas pertinentes pelo responsável por aquele setor.

4.15.6.4 Os EC-OSCEA / OSCEAS / EC-ASCEA / EC-ASCEAS / EC-TSCEA / EC-TSCEAS pertencentes ao efetivo de OM que não integre a estrutura do SIPAER poderão ficar vinculados, para fins das atribuições previstas nesta Norma, à SIPACEA mais próxima, de modo a permitir a sua participação nas atividades relativas à área de prevenção de acidentes aeronáuticos sempre que desejável ou necessário.

4.15.6.5 Participar das atividades de prevenção de acidentes aeronáuticos relacionadas à área de controle de tráfego aéreo, sob a coordenação do Elo-SIPAER de sua organização ou daquela à qual estiver vinculado.

4.15.6.6 Participar da elaboração e da execução do PPAA, do Plano de Emergência Aeronáutica em Aeródromo e de outros documentos e atividades pertinentes a sua área de atividade, sob a coordenação do Elo-SIPAER de sua organização ou daquela à qual estiver vinculado.

4.15.6.7 Participar de Vistoria de Segurança Operacional no que se relacionar à sua área de atividade, quando designado pelo Elo-SIPAER de sua organização ou daquela à qual estiver vinculado.

4.15.6.8 Comunicar ao CENIPA, diretamente, qualquer discrepância ou inconsistência encontrada na base de dados do SIGIPAER.

4.15.6.9 Os EC-OSCEA / OSCEAS / EC-ASCEA / EC-ASCEAS / EC-TSCEA / EC-TSCEAS pertencentes ao efetivo de OM que não integre a estrutura do SIPAER poderão ficar vinculados, para fins das atribuições previstas nesta Norma, à SIPACEA mais próxima, de modo a permitir a sua participação nas atividades relativas à área de investigação de acidentes aeronáuticos sempre que desejável ou necessário.

4.15.6.10 Participar, se EC-TSCEA/TSCEAS, de investigação de acidente aeronáutico, de incidente aeronáutico e de ocorrência de solo, como assistente para a análise de aspectos relacionados ao âmbito do Controle do Espaço Aéreo, quando designado pelo Comando Investigador competente.

4.15.6.11 Realizar ou participar, se EC-OSCEA/OSCEA-S/EC-ASCEA/ASCEA-S, de investigação de acidente aeronáutico, de incidente aeronáutico e de ocorrência de solo, relacionado ao controle do espaço aéreo, quando designado pelo Comando Investigador competente, elaborando o respectivo relatório.

4.15.6.12 Realizar ou participar, se EC-OSCEA/OSCEAS/EC-ASCEA/EC-ASCEAS/EC-TSCEA/EC-TSCEAS, de investigação incidente de tráfego aéreo.

4.15.7 AO ELEMENTO CREDENCIADO - ATIVIDADES AEROPORTUÁRIAS (EC-AA/EC-AAS) COMPETE:

4.15.7.1 Promover a atualização dos profissionais da sua organização que atuam no SIPAER.

4.15.7.2 Propor ao, CENIPA, a atualização das normas do SIPAER.

4.15.7.3 Manter atualizadas, junto ao Elo-SIPAER de sua organização, as informações relativas às suas qualificações na área de segurança operacional, à validade de sua credencial, aos períodos de afastamento e indisponibilidade, e outras julgadas pertinentes pelo responsável por aquele setor.

4.15.7.4 Participar das atividades de prevenção de acidentes aeronáuticos, sob a coordenação do Elo-SIPAER de sua organização.

4.15.7.5 Participar da elaboração do Plano de Emergência Aeronáutica em Aeródromo, sob a coordenação do Elo-SIPAER de sua organização.

4.15.7.6 Solicitar ao CENIPA/SERIPA a liberação para remoção das aeronaves acidentada ou seus destroços quando localizados na pista ou adjacências envolvidas em:

- a) Incidente aeronáutico e ocorrência de solo, depois de concluídas as pesquisas para a referida investigação; ou
- b) Acidente aeronáutico, após a realização da ação inicial e devidamente autorizado pelo Elemento Credenciado que a realizou.

4.15.7.7 Realizar ou participar de Auditoria de Segurança Operacional no que se relacionar à atividade aeroportuária, quando designado pelo Elo-SIPAER de sua organização.

4.15.7.8 Comunicar ao CENIPA, diretamente, qualquer discrepância ou inconsistência encontrada na base de dados do SIGIPAER.

4.15.7.9 Realizar a investigação de ocorrência de solo quando designado pelo Comando Investigador competente ou solicitado por algum operador, elaborando o respectivo relatório.

4.15.7.10 Participar de ação inicial quando for do interesse do Comando Investigador competente, elaborando o respectivo relatório.

4.15.7.11 Participar de investigação de acidente aeronáutico, de incidente aeronáutico e de ocorrência de solo, como assistente para a análise de aspectos relacionados à área de infraestrutura aeroportuária, quando for do interesse do Comando Investigador competente.

4.15.8 AO ELEMENTO CREDENCIADO - PREVENÇÃO (EC-PREV/EC-PREVS) COMPETE:

4.15.8.1 Promover a atualização dos profissionais da sua organização que atuam no SIPAER.

4.15.8.2 Propor, ao CENIPA, a atualização das normas do SIPAER.

4.15.8.3 Manter atualizadas, junto ao Elo-SIPAER de sua organização, as informações relativas às suas qualificações na área de segurança operacional, à validade de sua credencial, aos períodos de afastamento e indisponibilidade, e outras julgadas pertinentes pelo responsável por aquele setor.

4.15.8.4 Realizar ou participar das atividades de prevenção de acidentes nas áreas educativa e promocional, sob a coordenação do Elo-SIPAER de sua organização.

4.15.8.5 Realizar ou participar de Vistoria de Segurança Operacional ou Auditoria Segurança Operacional quando designado pelo Elo-SIPAER de sua organização.

4.15.8.6 Participar da elaboração e da execução do PPAA, do Plano de Emergência Aeronáutica em Aeródromo e de outros documentos e atividades de prevenção, sob a coordenação do Elo-SIPAER de sua organização.

4.15.8.7 Comunicar ao CENIPA, diretamente, qualquer discrepância ou inconsistência encontrada na base de dados do SIGIPAER.

4.15.9 AO ELEMENTO CREDENCIADO - COMISSARIA DE VÔO (EC-CVO/EC-CVOS) COMPETE:

4.15.9.1 Promover a atualização dos profissionais da sua organização que atuam no SIPAER.

4.15.9.2 Propor, ao CENIPA, a atualização das normas do SIPAER.

4.15.9.3 Manter atualizadas, junto ao Elo-SIPAER de sua organização, as informações relativas às suas qualificações na área de segurança operacional, à validade de sua credencial, aos períodos de afastamento e indisponibilidade, e outras julgadas pertinentes pelo responsável por aquele setor.

4.15.9.4 Participar das atividades de prevenção de acidentes aeronáuticos relacionadas à sua área de atuação, sob a coordenação do Elo-SIPAER de sua organização.

4.15.9.5 Participar da elaboração do PPAA, do Relatório Anual de Atividades e de outros documentos relacionados à segurança operacional, quando convocado pelo Elo-SIPAER de sua organização.

4.15.9.6 Participar de investigação de acidente aeronáutico, de incidente aeronáutico e de ocorrência de solo, como assistente, para a análise de aspectos relacionados à ação do Comissário de Vôo na operação e nas condições de sobrevivência pós-acidente, quando designado pelo Comando Investigador competente.

4.15.9.7 Comunicar ao CENIPA, diretamente, qualquer discrepância ou inconsistência encontrada na base de dados do SIGIPAER.

4.16 AOS MEMBROS DO CNPAA COMPETE:

4.16.1 Participar das reuniões ou outros eventos, mediante convocação do seu presidente, com a finalidade de avaliar condições de risco à atividade aérea e contribuir para o estabelecimento de soluções, nos termos de seu Regimento Interno.

4.16.2 Colaborar com o CENIPA no aprimoramento do SIPAER e das ações do Comitê.

4.16.3 Manter atualizadas, junto ao Comitê, as informações relativas às suas qualificações na área de segurança operacional, aos períodos de afastamento e indisponibilidade, e outras julgadas pertinentes pelo seu Secretário.

4.16.4 Comunicar ao CENIPA, diretamente, qualquer discrepância ou inconsistência encontrada na base de dados do SIGIPAER.

5 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

5.1 O Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos encarece e encoraja a crítica, objetivando a obtenção de dados e elementos necessários ao aprimoramento das normas reguladoras do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.

5.2 A presente norma está em concordância com o Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei 7.565), a legislação do âmbito do COMAER e o Anexo 13 da Convenção de Aviação Civil de Chicago de 1944 e sofrerá processo sistemático de atualização, visando assegurar a conformidade com a legislação citada.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 AOS COMANDANTES, DIRETORES OU CHEFES DE ORGANIZAÇÕES DO COMANDO DA AERONÁUTICA COMPETE:

6.1.1 Prover o apoio necessário ao exercício das atividades do Elo-SIPAER pertencente à estrutura de sua organização, fiscalizando a execução das atribuições previstas nesta NSCA.

6.1.2 Avaliar e aprovar os planos, programas e relatórios elaborados pelo Elo-SIPAER da OM.

6.1.3 Adotar as medidas pertinentes, ou comunicar à autoridade competente quando, no decurso ou após uma investigação de acidente aeronáutico, de incidente aeronáutico ou de ocorrência de solo, for identificado indício de transgressão disciplinar, contravenção ou crime.

6.2 AOS PRESIDENTES E DIRETORES DAS ORGANIZAÇÕES DO ÂMBITO DA AVIAÇÃO CIVIL, COMPETE:

6.2.1 Prover o apoio necessário ao exercício das atividades do Elo-SIPAER de sua organização, por meio de:

- a) Alocação dos recursos materiais e humanos adequados para o estabelecimento, implementação, manutenção e atualização de um sistema de gerenciamento da segurança operacional, tendo em vista a área de atuação e a complexidade da organização;
- b) Treinamento necessário ao pessoal encarregado da condução das atividades do SIPAER; e
- c) Supervisão direta das atividades do SIPAER desenvolvidas pelos elementos credenciados da organização.

6.2.2 Avaliar e aprovar os planos, programas e relatórios elaborados pelo Elo-SIPAER da organização, encaminhando-os ao CENIPA ou SERIPA, em conformidade com a regulamentação do SIPAER, para os fins de aceitação ou aprovação e supervisão.

6.2.3 Solicitar a revalidação das credenciais-SIPAER do pessoal pertencente ao efetivo de sua organização ou a ela vinculado para o exercício de atividades no Sistema, de acordo com o previsto na NSCA 3-10 “Formação e Atualização Técnico-Profissional do Pessoal do SIPAER”.

6.3 CASOS NÃO PREVISTOS

Os casos não previstos nesta NSCA serão resolvidos pelo Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986. Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

_____. Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005. Cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá outras providências.

_____. Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

_____. Decreto nº 87.249, de 07 de junho de 1982. Dispõe sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos e dá outras providências.

_____. Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006. Dispõe sobre a instalação, a estrutura organizacional da Agência Nacional da Aviação Civil - ANAC - e aprova o seu regulamento.

_____. Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e das Funções Gratificadas do Comando da Aeronáutica, do Ministério da Defesa, e dá outras providências.

_____. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. Regulamento do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos: ROCA 21-48. [Brasília-DF], 2006.

_____. Comando da Aeronáutica. Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Vôo. Atribuições dos Órgãos do SISCEAB após a Ocorrência de Acidente Aeronáutico ou Incidente Aeronáutico Grave: ICA 63-7. [Rio de Janeiro-RJ], 2002.

_____. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. Conceituação de Vocábulo, Expressões e Siglas de uso no SIPAER: NSCA 3-1. [Brasília-DF], 2008.

_____. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. Gestão da Segurança Operacional Aeronáutica: NSCA 3-3. [Brasília-DF], 2008.

_____. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. Notificação e Confirmação de Ocorrências **no Âmbito do SIPAER**: NSCA 3-5. [Brasília-DF], 2008.

_____. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. Investigação de Acidentes Aeronáuticos, ~~de~~ Incidentes Aeronáuticos e ~~de~~ Ocorrências de Solo: NSCA 3-6. [Brasília-DF], 2008.

_____. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. Recomendações de Segurança Operacional Emitidas pelo SIPAER: NSCA 3-9. [Brasília-DF], 2008.

_____. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. Formação e **Capacitação de Recursos Humanos** do SIPAER: NSCA 3-10. [Brasília-DF], 2008.

ÍNDICE

ADMINISTRAÇÕES, 9, 37
AERONAVE, 9, 29
AEROPORTUÁRIAS, 9, 37, 52
ÂMBITO, 9, 10, 11, 56
AMPARO LEGAL, 9, 11
ASEGCEA, 9, 13, 15, 16, 17, 23
ATRIBUIÇÕES, 5, 9, 18
AVIAÇÃO CIVIL, 9, 10, 43, 56
CENIPA, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56
CHEFES, 10, 56
CNPAA, 9, 15, 20, 55
COMANDANTES, 10, 56
COMANDO DA AERONÁUTICA, 1, 3, 5, 10, 56
CONSTITUIÇÃO BÁSICA, 9, 13
DIRETORES, 10, 56
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, 9, 11
DPAA, 9, 13, 15, 16, 17, 27
ELEMENTOS CREDENCIADOS, 9, 45
ELO-SIPAER, 9, 35, 37, 39
ELOS-SIPAER, 9, 41
ESTRUTURA, 5, 9, 13
FINALIDADE, 9, 11
GERÊNCIA, 9, 26
LIGAÇÃO SISTÊMICA, 9, 15
MANUTENÇÃO, 9, 39, 50
OM, 9, 14, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 56
OPERADOR, 9, 35
ORGANIZAÇÕES, 9, 10, 35, 39, 56
PESSOAL, 9, 16
PRESIDENTES, 10, 56
PRESTADORAS DE SERVIÇOS, 9, 39
RESPONSABILIDADE, 9, 12
SERIPA, 9, 14, 15, 16, 19, 21, 27, 37, 41, 46, 48, 49, 50, 53, 56
SERVIÇOS AÉREOS, 9, 43
SIPAA, 9, 14, 15, 16, 17, 29, 31, 32, 33
SIPACEA, 9, 14, 15, 16, 17, 34, 51, 52
SPAA, 9, 14, 15, 16, 17, 27
SUBORDINAÇÃO, 9, 15
TRANSPORTE AÉREO, 9, 41
UNIDADE AÉREA, 9, 29, 31